

# Clipping Diário

TJPI



08.02.2018



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

#### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

| JORNAL | DATA       | PÁGINA | EDITORIA |
|--------|------------|--------|----------|
| O dia  | 08.02.2018 | -      | -        |

#### ***Brandão de Carvalho***



Brandão de Carvalho

Muito elogiada e por todos aplaudida a escolha do Desembargador Brandão de Carvalho para o cargo de Vice Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí.

• • •

Por ocasião de sua posse, que ocorreu na Presidência do TJ/PI e foi bastante prestigiada por seus pares, Brandão de Carvalho ressaltou que, apesar de já haver tomado a decisão de não mais exercer qualquer função administrativa no Judiciário piauiense, até mesmo por já haver exercido todas elas, aceitava esse novo desafio por entender que poderia ainda, uma vez mais, dar a sua parcela de contribuição para a Justiça de seu Estado.

• • •

"Já ocupei todos os cargos no Tribunal e me faltava a Corregedoria. Já havia decidido não assumir mais nenhum cargo, porém aceitei o convite do Presidente Des. Erivan Lopes, e para o bem da Justiça entendo que posso colaborar. Já à partir da próxima semana vamos implementar nosso espaço físico, para exercermos nossa atividade em parceria com o Corregedor Geral", afirmou Brandão de Carvalho.

• • •

A figura do Vice-Corregedor não existia na estrutura do Judiciário piauiense, tendo sido agora criada pelo Des. Erivan Lopes, Presidente da Casa, com vistas a desafogar a Corregedoria Geral e possibilitar uma melhor prestação jurisdicional.

• • •

Demonstrou o Des. Erivan Lopes, uma vez mais, raro senso de oportunidade ao criar o cargo; e, invulgar inteligência ao convidar para ocupá-lo um nome que está à altura da responsabilidade e é possuidor da capacidade e do conhecimento necessários ao seu bom desempenho: o Des. Brandão de Carvalho.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

#### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

| JORNAL    | DATA       | PÁGINA | EDITORIA |
|-----------|------------|--------|----------|
| 180 Graus | 08.02.2018 | -      | -        |

#### [Procurador de Justiça opina pela anulação de julgamento do Caso Hélio Cortez](#)

Comerciante foi assassinado em um bar, na frente de muitos, enquanto Alexandre Gomes pulava sobre a cabeça da vítima; resultado do júri foi pífio  
***Por Rômulo Rocha – Do Blog Bastidores***

*–“Se o juiz está conduzindo bem o julgamento e elaborou quesitos completos e claros, não há razão para haver contradições entre respostas. Havendo, a responsabilidade é do próprio juiz presidente e o que gera nulidade não é a contradição entre respostas, mas a indevida condução da votação”, destaca o procurador, citando trecho de Guilherme de Souza Nucci, extraído do Código de Processo Penal Comentado...*

#### **EM MEMÓRIA DE CRISTIANE FRANÇA**

O Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro opinou pela anulação do vexatório julgamento que impôs somente seis anos de prisão em regime semiaberto a Alexandre dos Santos Gomes, réu confesso na bárbara e brutal morte do comerciante Hélio Cortez, assassinado com pulos e chutes em sua cabeça num bar na zona norte da capital, vindo a agonizar inconsciente até a morte.

A posição do integrante do órgão máximo do Ministério Público Estadual (MPE) é motivada por um recurso impetrado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI) pelo promotoria de Justiça responsável pelo caso e pela defesa da família a cargo do advogado Gilberto Ferreira.

Relator do caso no TJ, o desembargador Edvaldo Moura então abriu vistas para a procuradoria, antes de emitir seu voto, que será apreciado por outros desembargadores em turma criminal do Tribunal.

Quem assistiu ao julgamento não precisava muito conhecimento para saber que algo estava indo errado ainda antes do início da votação do corpo de jurados.

O ponto crucial, no entanto, foi o conflito de quesitos, onde um praticamente anulava o outro.

**Diz o posicionamento do procurador:**

“Analisando os documentos que instruem os autos, notadamente a Ata de Julgamento de fls. 703/707, entende-se que a pretensão do Ministério Público de Primeiro Grau de anular o julgamento a que Alexandre Gomes foi submetido pelo Tribunal do Júri merece prosperar.

Inicialmente cumpre ressaltar que foram estabelecidos os seguintes quesitos aos jurados:

5º O acusado Alexandre dos Santos Gomes agiu impelido por motivo de relevante valor moral, logo em seguida injusta provocação da vítima, consistente em ter sido chamado de corno pela vítima? Resposta: Quatro votos sim.

6º O acusado Alexandre dos Santos Gomes praticou o fato, agindo por motivo fútil, consistente na desproporção de sua conduta? Resposta: Quatro votos sim.

Da análise dos quesitos e respostas dos jurados, observa-se que houve contradição entre ambas, uma vez que é incompatível a coexistência de qualificadora de cunho subjetivo com o caso de diminuição de pena prevista no art. 121, parágrafo 1º, CP [homicídio privilegiado], que também é de cunho subjetivo”.

ontinua o procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro em sua manifestação: “Tanto a doutrina, quanto a jurisprudência pátria são uníssonas em afirmar que as qualificadoras de cunho subjetivo [como o motivo fútil, por exemplo ou meio insidioso ou cruel, entre outros], são incompatíveis com o caso de diminuição de pena previsto no artigo art. 121, parágrafo 1, CP, homicídio privilegiado”.

Para arrematar: “Seria até ilógico imaginar, por exemplo, o fato de um homicídio ter sido cometido pelo fato da vítima ter chamado o réu de “corno” e este fato ser considerado ao mesmo tempo uma qualificadora e um caso da diminuição de pena”. Contradição que realmente ocorreu.

### **"NULIDADE ABSOLUTA"**

A peça da procuradoria é recheada de boas jurisprudências, entre elas julgado do próprio Tribunal de Justiça do Piauí e um outro da mais alta Corte do Judiciário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal (STF), além de doutrinadores de primeira linhagem, como Rogério Greco.

“O que se torna inviável, no caso concreto, é a concomitância de uma qualificadora de natureza subjetiva com o chamado, equivocadamente, privilégio, visto serem incompatíveis, a exemplo daquele que mata seu desafeto por um motivo fútil e ao mesmo tempo de relevante valor moral. São situações excludentes entre si”, grifou o procurador ao citar o doutrinador para embasar sua tese.

“Desta forma, resta clara a contradição entre os quesitos estabelecidos para votação pelos jurados, sendo incompatível o mesmo fato ser ao mesmo tempo fútil e também de relevante valor social moral”, se posiciona o parecer ministerial.

Segundo o artigo 564 do Código de Processo Penal, “ocorrerá ainda a nulidade [do julgamento], por deficiência dos quesitos ou das suas respostas, e contradição entre estas”.

O procurador Alípio de Santana Ribeiro também chegou a citar Guilherme de Souza Nucci para tratar também sobre o papel do juiz presidente do Juri:

“Se o juiz está conduzindo bem o julgamento e elaborou quesitos completos e claros, não há razão para haver contradição entre as respostas. Havendo, a responsabilidade é do próprio juiz presidente e o que gera nulidade não é a contradição entre as respostas, mas a indevida condução da votação”.

Quando do julgamento, ao ler a sentença, o próprio juiz Antônio Nolêto percebeu que havia uma contradição: “como é que ninguém não me avisou isso?”, ralhou com sua assessoria.

Mas não podia mais voltar atrás e refazer os quesitos, sendo a ele permitido isso quando da votação somente e até que o resultado emanado não afronte o império da lei penal.

Com o possível erro, o resultado foi a aplicação de apenas seis anos de prisão em regime semiaberto para um homem acusado de espancar e matar de forma brutal. Um homem que em outras duas ocasiões teria espancado outras pessoas - duas mulheres (uma morreu, a jovem Cristiane França), a outra foi embora para São Paulo, sendo que um dos crimes neste último caso prescreveu em janeiro.

O certo é que para a 2ª Procuradoria de Justiça, “no presente caso [o de Hélio Cortez], houve contradição entre os quesitos postos aos jurados, não podendo coexistir um fato que anula o outro, como no caso em análise, onde o fato que culminou na morte do Sr. Hélio Cortez foi considerado ao mesmo tempo de relevante valor moral e fútil. Neste caso, deverá o réu ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Juri, porquanto o primeiro julgamento restou fulminado por nulidade absoluta”.

Caberá agora o Tribunal de Justiça se posicionar sobre.